



DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se referem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Semestre	130\$
	48\$
	48\$
	48\$
	48\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2850 a linha, acrescido do respectivo imposto do sétimo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 31:126 — Autoriza a Direcção Geral da Fazenda Pública a expropriar, por utilidade pública urgente, vários terrenos destinados à protecção e alargamento das pistas do Centro de Aviação Naval de Lisboa, no Montijo.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 31:127 — Iussera várias disposições atinentes à aplicação do imposto suplementar sobre acumulação de funções e grandes proveitos.

Decreto n.º 31:128 — Regulamenta a execução do decreto-lei n.º 31:127.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 31:129 — Estabelece na colónia da Guiné, a favor da sociedade anónima Pan American Airways Cº, o regime de isenção de direitos, impostos e taxas previsto no artigo 4.º do contrato de 3 de Abril de 1937 entre o Governo Português e a referida sociedade.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Decreto n.º 31:126

Tendo-se reconhecido a necessidade da aquisição de novos terrenos destinados à protecção e alargamento das pistas do Centro de Aviação Naval de Lisboa, no Montijo, e verificada a impossibilidade de acordo com os proprietários de todos êles para a sua cedência amigável, requereu a Direcção Geral da Fazenda Pública a expropriação dos mesmos terrenos, nos termos do decreto com força de lei n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929.

Sobre o processo recaíram pareceres favoráveis do Conselho Superior de Obras Públicas e do Ministro da Justiça e o Conselho de Ministros considerou a expropriação de que se trata de utilidade pública urgente por seu despacho de 1 de Fevereiro de 1941.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral da Fazenda Pública a expropriar, por utilidade pública urgente, nos termos do decreto com força de lei n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929, para serem encorporados aos terrenos a que se referem os decretos n.º 29:757,

de 18 de Julho de 1929, e n.º 30:066, de 18 de Novembro do mesmo ano, os terrenos a seguir descritos, que se destinam à protecção e alargamento das pistas do Centro de Aviação Naval de Lisboa, no Montijo:

1) Parte da propriedade denominada Quinta da Póvoa, inscrita na matriz respectiva sob parte do artigo 1:064-2/24, pertencente a Cláudio José Gonçalves, a confrontar do norte e do sul com Estêvão Libânio Rodelo e do nascente e poente com António Borges, com a área de 0,6634 hectares e avaliada em 2.806\$;

2) Parte da propriedade denominada Quinta da Póvoa, inscrita na matriz respectiva sob o artigo 1:064-1/48, pertencente a Georgina da Conceição, a confrontar do norte com Cláudio José Gonçalves, do sul com Estêvão Libânio Rodelo, do nascente com Cláudio José Gonçalves e do poente com José da Silva Beja, com a área de 0,5157 hectares e avaliada em 2.304\$;

3) Parte da propriedade denominada Quinta da Póvoa, inscrita na matriz respectiva sob parte do artigo 1:064-1/48, pertencente a António Borges, a confrontar do norte com Cláudio José Gonçalves, do sul com Estêvão Libânio Rodelo, do nascente com Cláudio José Gonçalves e do poente com Georgina da Conceição, com a área de 0,2208 hectares e avaliada em 1.100\$;

4) Parte da propriedade denominada Quinta da Póvoa, inscrita na matriz respectiva sob o artigo 1:064-1/24, pertencente a José da Silva Beja, a confrontar do norte com Georgina da Conceição, do sul com Estêvão Libânio Rodelo, do nascente com Cláudio José Gonçalves e do poente com João Bernardo Fino, com a área de 0,5275 hectares e avaliada em 2.152\$;

5) Parte da propriedade denominada Quinta da Póvoa, inscrita na matriz respectiva sob o artigo 1:064-1/48, pertencente a João Bernardo Fino, a confrontar do norte com José da Silva Beja, do sul com Estêvão Libânio Rodelo, do nascente com Cláudio José Gonçalves e do poente com José Luiz Bernardo Fino, com a área de 0,2519 hectares e avaliada em 1.227\$;

6) Parte da propriedade denominada Quinta da Póvoa, inscrita na matriz respectiva sob o artigo 1:064-1/48, pertencente a José Luiz Bernardo Fino, a confrontar do norte com João Bernardo Fino, do sul com Estêvão Libânio Rodelo, do nascente com Cláudio José Gonçalves e do poente com Estêvão Libânio Rodelo, com a área de 0,2646 hectares e avaliada em 1.179\$;

7) Parte da propriedade denominada Quinta da Póvoa, inscrita na matriz respectiva sob parte do artigo 1:064-1/48, pertencente a António Borges, a confrontar do norte com Estêvão Libânio Rodelo, do sul e do nascente com Cláudio José Gonçalves e do poente com o próprio, com a área de 0,3005 hectares e avaliada em 1.032\$;

8) Parte da propriedade denominada Quinta da Póvoa, inscrita na matriz respectiva sob parte do artigo 1:064-2/24, pertencente a Cláudio José Gonçalves, a confrontar do norte com Estêvão Libânio Rodelo, do sul com José da Silva Beja e outros, do nascente com Francisco da Cruz Vespeira e do poente com Estêvão Libânio Rodelo, com a área de 0,7013 hectares e avaliada em 1.900\$;

9) Parte da propriedade denominada Quinta da Póvoa, inscrita na matriz respectiva sob o artigo 1:064-1/24, pertencente a Francisco da Cruz Vespeira, a confrontar do norte com a Sociedade Agrícola Batedouro, Limitada, do sul com Cláudio José Gonçalves, do nascente com Francisco Benito & C.ª, Limitada, e do poente com Estêvão Libânio Rodelo, com a área de 0,6697 hectares e avaliada em 780\$;

10) Parte da propriedade denominada Quinta da Póvoa, inscrita na matriz respectiva sob o artigo 1:064-1/24, pertencente a Francisco Benito & C.ª, Limitada, a confrontar do norte com a Sociedade Agrícola Batedouro, Limitada, do sul com Francisco da Cruz Vespeira, do nascente com Alfredo José Gonçalves e do poente com Estêvão Libânio Rodelo, com a área de 0,6352 hectares e avaliada em 1.500\$;

11) Parte da propriedade denominada Quinta da Póvoa, inscrita na matriz respectiva sob o artigo 1:064-1/24, pertencente a Alfredo José Gonçalves, a confrontar do norte com a Sociedade Agrícola Batedouro, Limitada, do sul com João Rodrigues, do nascente com António Fernandes Caetano e do poente com Estêvão Libânio Rodelo, com a área de 0,6175 hectares e avaliada em 1.400\$;

12) Parte da propriedade denominada Quinta da Póvoa, inscrita na matriz respectiva sob o artigo 1:064-1/24, pertencente a João Rodrigues, a confrontar do norte com a Sociedade Agrícola Batedouro, Limitada, do sul com Francisco da Cruz Vespeira, do nascente com Francisco Benito & C.ª, Limitada, e do poente com Estêvão Libânio Rodelo, com a área de 0,7003 hectares e avaliada em 2.800\$;

13) Parte da propriedade denominada Quinta da Póvoa, inscrita na matriz respectiva sob o artigo 1:064-1/24, pertencente a António Fernandes Caetano, a confrontar do norte com a Sociedade Agrícola Batedouro, Limitada, do sul com João Rodrigues, do nascente com António Fernandes Alegria e do poente com Estêvão Libânio Rodelo, com a área de 0,5039 hectares e avaliada em 2.390\$;

14) Parte da propriedade denominada Quinta da Póvoa, inscrita na matriz respectiva sob o artigo 1:064-1/24, pertencente a António Fernandes Alegria, a confrontar do norte com a Sociedade Agrícola Batedouro, Limitada, do sul com António Fernandes Caetano, do nascente com Manuel Perpétuo e do poente com Estêvão Libânio Rodelo, com a área de 0,3758 hectares e avaliada em 1.770\$;

15) Parte da propriedade denominada Quinta da Póvoa, inscrita na matriz respectiva sob o artigo 1:064-1/24, pertencente a Manuel Perpétuo, a confrontar do norte com a Sociedade Agrícola Batedouro, Limitada, do sul com António Fernandes Alegria, do nascente com José da Fonseca Ribeiro e do poente com Estêvão Libânio Rodelo, com a área de 0,2393 hectares e avaliada em 570\$;

16) Parte da propriedade denominada Quinta da Póvoa, inscrita na matriz respectiva sob o artigo 1:065, pertencente a Estêvão Libânio Rodelo, a confrontar do nascente com José da Fonseca Ribeiro, do sul com Manuel Perpétuo, do norte com o rio Tejo e do poente com terrenos do campo de aviação, com a área de 3,7115 hectares e avaliada em 13.148\$;

17) Parte da propriedade denominada Quinta da Póvoa, inscrita na matriz respectiva sob o artigo 1:064-1/2, pertencente a José da Fonseca Ribeiro, a confrontar do nascente com a Sociedade Agrícola Batedouro, Limitada, do sul com Manuel Perpétuo, do norte com o rio Tejo e do poente com Estêvão Libânio Rodelo, com a área de 0,0900 hectares e avaliada em 310\$;

18) Parte da propriedade denominada Pinhal de Santiago, inscrita na matriz respectiva sob o artigo 1:063, pertencente à Sociedade Agrícola Batedouro, Limitada, a confrontar do norte com o proprietário, do sul com Estêvão Libânio Rodelo, do nascente com o mesmo e com o proprietário e do poente com Estêvão Libânio Rodelo, com a área de 0,8600 hectares e avaliada em 1.600\$;

19) Parte de uma fazenda no sítio da Teixugueira, inscrita na respectiva matriz sob o artigo 1:007, pertencente a Estêvão Libânio Rodelo, a confrontar do norte com o proprietário e Sociedade Agrícola Batedouro, Limitada, do sul com o proprietário e com José Júlio Ervedoso, do nascente com o proprietário e com aquela Sociedade e do poente com o Estado, com a área de 9,5000 hectares e avaliada em 41.967\$;

20) Terra de semeadura e árvores no sítio da Teixugueira, inscrita na matriz respectiva sob o artigo 1:008, pertencente a José Júlio Ervedoso, a confrontar do norte com Estêvão Libânio Rodelo e outros, do sul com José António Ervedoso, do nascente com Estêvão Libânio Rodelo e do poente com o Estado, com a área de 0,5800 hectares e avaliada em 3.484\$;

21) Terra de semeadura no sítio da Teixugueira, que faz parte da inscrição da matriz respectiva sob o artigo 1:008, pertencente a Estêvão Libânio Rodelo, a confrontar do norte com o proprietário, do sul com Manuel Perpétuo, do poente com José Júlio Ervedoso e Sociedade Agrícola Batedouro, Limitada, e do nascente com Inácio da Cruz Vespeira, com a área de 4,2800 hectares e avaliada em 18.907\$;

22) Terra de semeadura e vinha no sítio da Teixugueira, inscrita na matriz respectiva sob o artigo 1:063, pertencente à Sociedade Agrícola Batedouro, Limitada, a confrontar do norte com o próprio, do sul com Inácio da Cruz Vespeira, do nascente com Francisco Maria da Cruz e Gabriel Domingos do Carmo e do poente com Estêvão Libânio Rodelo, com a área de 6,5400 hectares e avaliada em 15.548\$;

23) Terra de semeadura e vinha no sítio da Teixugueira, inscrita na matriz respectiva sob o artigo 1:055, pertencente a João António Ervedoso, a confrontar do norte com José Júlio Ervedoso, do sul com o Estado, do nascente com Estêvão Libânio Rodelo e outros e do poente com o Estado, com a área de 1,2200 hectares e avaliada em 10.350\$;

24) Terra de semeadura e árvores no sítio da Teixugueira, inscrita na matriz respectiva sob o artigo 1:008, pertencente a Manuel Perpétuo, parte a confrontar do norte com Estêvão Libânio Rodelo, do sul com Manuel Roque, do nascente com o próprio e do poente com João António Ervedoso, com a área de 1,1200 hectares e avaliada em 7.480\$;

25) Terra de vinha e árvores no sítio da Teixugueira, inscrita na matriz respectiva sob o artigo 1:008, pertencente a Manuel Roque, parte a confrontar pelo norte com Manuel Perpétuo, do sul com António de Oliveira Faria, do nascente com Cláudio José de Carvalho e do poente com João António Ervedoso, com a área de 0,9600 hectares e avaliada em 7.448\$;

26) Terra de vinha e árvores no sítio da Teixugueira, inscrita na matriz respectiva sob o artigo 1:010, pertencente a Manuel Perpétuo, a confrontar do norte com Inácio da Cruz Vespeira, do sul com José Tavares

da Silva Falcão, do nascente com José da Silva Canarim e do poente com o próprio, com a área de 1,5000 hectares e avaliada em 11.637\$;

27) Terra de vinha e árvores no sítio da Teixugueira, inscrita na matriz respectiva sob o artigo 1:008, pertencente a António de Oliveira Faria, parte a confrontar do norte com Manuel Roque, do sul com João Augusto Fernandes Ervedoso, do nascente com Cláudio José de Carvalho e do poente com João António Ervedoso, com a área de 1,0000 hectares e avaliada em 7.758\$;

28) Terra de semeadura no sítio da Teixugueira, inscrita na matriz respectiva sob o artigo 1:011-1/4, pertencente a Cláudio José de Carvalho, a confrontar do norte com Manuel Perpétuo, do sul com Manuel Tavares da Silva Falcão, do nascente com José Tavares da Silva Falcão (herdeiros) e do poente com Manuel Roque e António de Oliveira Faria, com a área de 0,8188 hectares e avaliada em 4.918\$;

29) Terra de vinha e frutas no sítio da Teixugueira, inscrita na matriz respectiva sob o artigo 1:014-1/2, pertencente a João Augusto Fernandes Ervedoso, a confrontar do norte com António de Oliveira Faria, do sul com o caminho, do nascente com Estêvão Libânio Rodelo e do poente com João António Ervedoso, com a área de 3,8000 hectares e avaliada em 24.826\$;

30) Terra de vinha no sítio da Teixugueira, inscrita na matriz respectiva sob o artigo 1:014-1/2, pertencente a Estêvão Libânio Rodelo, a confrontar do norte com António de Oliveira Faria, do sul com o caminho, do nascente com João Augusto Fernandes Ervedoso e do poente com Manuel Tavares da Silva Falcão e José Pinho Bastos, com a área de 5,9200 hectares e avaliada em 45.930\$;

31) Terra de vinha e semeadura no sítio da Teixugueira, inscrita na matriz respectiva sob os artigos 1:011-3/4 e 1:012-1/2, pertencente a Manuel Tavares da Silva Falcão, a confrontar do norte com José Tavares da Silva Falcão (herdeiros), do sul com José de Pinho Bastos, do nascente com José Estêvão Rodelo e Estêvão Libânio Rodelo e do poente com Estêvão Libânio Rodelo, e na matriz urbana sob os artigos 2:644 e 2:645 estão inscritas por lembrança duas casas abarracadas, com a área de 4,2984 hectares e avaliada em 18.986\$;

32) Terra de semeadura que faz parte da propriedade denominada Quinta da Póvoa, inscrita na matriz respectiva sob o artigo 1:073, pertencente à Sociedade Agrícola Batedouro, Limitada, a confrontar do norte e do sul com o caminho, do nascente com José Maria de Lemos e Manuel José Tavares Perro e do poente com o Estado, com a área de 1,2600 hectares e avaliada em 5.710\$;

33) Terra de vinha no sítio da Teixugueira, inscrita na matriz respectiva sob o artigo 963, pertencente a Manuel José Tavares Perro, a confrontar do norte com José Maria de Lemos, do sul com o caminho, do nascente com Manuel Joaquim Soares Póvoas e do poente com a Sociedade Agrícola Batedouro, Limitada, com a área de 1,9300 hectares e avaliada em 12.930\$;

34) Terra de semeadura no sítio da Teixugueira, inscrita na matriz respectiva sob o artigo 960, pertencente a José Martins Carreiro (herdeiros), a confrontar do norte e sul com o caminho, do nascente com João António Ervedoso e do poente com Manuel Joaquim Soares Póvoas, com a área de 1,7000 hectares e avaliada em 10.500\$;

35) Parte de terra de vinha e semeadura no sítio da Teixugueira, inscrita na matriz respectiva sob o artigo 958, pertencente a José Luiz Fernandes Ervedoso, a confrontar do norte e sul com o caminho, do

nascente com José Maria de Lemos e do poente com João António Ervedoso, com a área de 2,2600 hectares e avaliada em 15.700\$;

36) Terra de semeadura no sítio da Teixugueira, inscrita na matriz respectiva sob o artigo 964, pertencente a José Gomes Manhoso, a confrontar do norte com o caminho, do sul com a Sociedade Agrícola Batedouro, Limitada, do nascente com José de Pinho e do poente com o caminho, com a área de 1,4000 hectares e avaliada em 9.970\$;

37) Terra de semeadura no sítio da Teixugueira, inscrita na matriz respectiva sob o artigo 1:078, pertencente à Sociedade Agrícola Batedouro, Limitada, a confrontar do norte com o caminho e com José Gomes Manhoso, do sul e nascente com o próprio e do poente com o Estado, com a área de 5,6000 hectares e avaliada em 28.521\$;

38) Parte da propriedade denominada Marinha da Porta, inscrita na matriz respectiva sob o artigo 1:080, pertencente à Sociedade Agrícola Batedouro, Limitada, a confrontar do norte com o caminho, do sul com o rio de Montijo, do nascente com o esteiro do Batedouro e do poente com o Estado, com a área de 0,8200 hectares e avaliada em 3.000\$.

Art. 2.º Não se fixam prazos para início e conclusão das obras porque do processo consta não ser necessário efectuar quaisquer construções ou obras imediatas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Fevereiro de 1941. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-lei n.º 31:127

Atendendo à autorização conferida ao Governo pelo artigo 5.º da lei n.º 1:985, de 17 de Dezembro de 1940;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Todos os vencimentos e remunerações percebidos pelos funcionários públicos ou dos corpos administrativos pelo exercício cumulativo de quaisquer outras funções do Estado, corpos administrativos ou instituições de utilidade pública administrativa, dos organismos corporativos e de coordenação económica ou de sociedades e empresas de qualquer natureza, e bem assim todos os contribuintes do imposto profissional que exerçam mais de um cargo remunerado ou que com estes acumulem o exercício de profissão liberal, ficam sujeitos ao imposto suplementar da classe A.

§ único. Não se consideram lugares acumulados os inerentes à função pelos quais se não perceba remuneração.

Art. 2.º Para os efeitos do artigo anterior considera-se como vencimento principal:

a) Para os funcionários públicos, dos corpos administrativos e das instituições de utilidade pública administrativa, o respectivo vencimento;

b) Para os empregados que exercem mais de um cargo por conta de outrem, o de maior vencimento;

c) Para os indivíduos que exercem profissões liberais, os rendimentos desta profissão.

Art. 3.º Todas as pessoas que pelo exercício ou acumulação de funções do Estado, dos corpos administrativos, de instituições de utilidade pública administrativa ou dos organismos corporativos ou de coordenação económica, e ainda de cargos de sociedades ou